



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

PROJETO DE LEI Nº 014, de 16 de maio de 2017.

**“Altera a Lei nº 1.338, de 24 de dezembro de 2002, e dá  
outras providências”**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SILVÂNIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, **aprovou** e o mesmo **sanciona** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O parágrafo 3º do artigo 110 da Lei nº 1.338/2002 passará, doravante, a vigorar com a seguinte alteração:

Redação original:

§ 3º O pagamento poderá ser feito em parcelas mensais, desde que dentro do próprio exercício financeiro, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Redação modificada:

§. 3º **O Poder Público disponibilizará ao contribuinte a opção pelo pagamento parcelado mensal do imposto, pelo prazo mínimo de 10 (parcelas), a serem pagos dentro do exercício financeiro, com incidência de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KLÉBER FRANÇA PEREIRA

Vereador propositor



**ESTADO DE GOIÁS**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA**

**Justificativa**

O presente projeto de lei tem por finalidade propiciar aos contribuintes que tenham condições de quitar com o imposto IPTU dentro do exercício financeiro, propiciando-lhe a opção de, além de poder quitar de uma só vez o referido imposto, com o percentual de desconto já definido em lei, tenha também a opção de parcelar o pagamento do imposto, dentro do exercício financeiro.

Tal medida propiciará que a inadimplência diminua de forma considerável, posto ofertar ao contribuinte opção de quitação, mas de forma parcelada.

Dessa forma, com vistas a viabilizar a obtenção de um direito constitucionalmente garantido, a Mesa apresenta o presente Projeto de Lei, e contamos com o apoio dos dignos pares para apreciação e posterior aprovação do projeto.

Kléber França Pereira